



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO IUJ 0010302-85.2016.5.08.0000

RESOLUÇÃO Nº 079/2016

**APROVA** a edição da **Súmula nº 51** da Jurisprudência predominante deste Regional.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Francisco Sérgio Silva Rocha; presentes os Excelentíssimos Senhores Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Vice-Presidente; Gabriel Napoleão Velloso Filho, Corregedor Regional, Georgenor de Sousa Franco Filho, José Edílsimo Eliziário Bentes, José Maria Quadros de Alencar, Francisca Oliveira Formigosa, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Alda Maria de Pinho Couto, Graziela Leite Colares, Luis José de Jesus Ribeiro, Walter Roberto Paro, Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga, Julianes Moraes das Chagas e Maria Zuíla Lima Dutra, Desembargadores do Trabalho; e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor Hideraldo Luiz de Souza Machado; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 161 a 164, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 14, de 22 de fevereiro de 2016, deste egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Regional, realizada no dia 10 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo TRT IUJ 0010302-85.2016.5.08.0000;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 21 de novembro de 2016;

**RESOLVE**, sem divergência, **EDITAR a SÚMULA Nº 51**, com a

224  
9



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

seguinte redação: "AÇÃO COLETIVA - LEGITIMIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS - DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNOS - I- Os sindicatos possuem legitimidade para atuar em demandas coletivas na defesa de direitos individuais homogêneos da categoria que representa; II- Insere-se na categoria de direitos individuais homogêneos o pleito para fixação do divisor correto para o cálculo de horas extras do trabalhador bancário, inclusive quanto ao pleito de diferenças de horas extras já pagas com base em divisor diverso do que for fixado na demanda coletiva; III- Na hipótese do inciso II, a execução será feita mediante habilitação dos interessados, na forma prevista nos artigos 95 e 97 do Código de Defesa do Consumidor."

**Precedentes:**

Processo 0000355-33.2014.5.08.0111

Processo 0000992-11.2014.5.08.0005

Processo 0010456-93.2013.5.08.0005

CERTIFICADO que a Resolução nº 71/2016 foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 25/11/2016 e considerada publicada em 28/11/2016 (Lei Federal nº 11.419/06 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/08).

Belém, 28/11/2016

Mª Bernadette Gomes Lobato  
Assistente da Secretaria do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas

Belém, 21 de novembro de 2016

SÉRGIO ROCHA  
Presidente

CERTIFICADO que a Resolução nº 71/2016 foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 28/11/2016 e considerada publicada em 29/11/2016 (Lei Federal nº 11.419/06 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/08).

Belém, 29/11/2016

Mª Bernadette Gomes Lobato  
Assistente da Secretaria do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas

CERTIFICADO que a Resolução nº 79/2016 foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 29/11/2016 e considerada publicada em 30/11/2016 (Lei Federal nº 11.419/06 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/08).

Belém, 30/11/2016

Mª Bernadette Gomes Lobato  
Assistente da Secretaria do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas